Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-796/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23306/2012
PROTOCOLO	**:**	1299929
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 07/2012, deflagrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, por infração do disposto no artigo 41, caput, da Lei Nacional n.º 8.666/93;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, ao Senhor Jácomo Dagostin, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, inscrito no CPF sob o n.º 107.237.061-15; em razão de ato praticado com grave infração à norma legal disposta no artigo 41, caput, da Lei n.º 8.666/93; nos termos do artigo197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO à atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município para que remeta a esta Corte os eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 07/2012;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao Cartório para que remeta à 5.ª Inspetoria de Controle Externo cópia da decisão a ser proferida neste julgamento, a fim de subsidiar as análises de eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 07/2012;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms